



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.541-B, DE 2020

(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Altera a Lei n.º 13.724, de 04 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, incluindo a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CHRISTIANE DE SOUZA YARED); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ABILIO BRUNINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DESENVOLVIMENTO URBANO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º 13.724, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º.....
.....
.....

VIII – a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional, onde ações deverão ser desenvolvidas com intuito de divulgação e estímulo do uso da bicicleta, tais como, passeios ciclísticos, palestras, exposições e competições, entre outras, preferencialmente no mês de junho, em razão do Dia Mundial da Bicicleta, comemorado no dia 03 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe a inclusão da “Semana da Bicicleta” dentre as ações do Programa Bicicleta Brasil, para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, visando contribuir para melhoria das condições de mobilidade nos espaços públicos, além dos demais benefícios pelo uso da bicicleta.

Muito tem se falado sobre sustentabilidade e práticas que colaboram com a preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais. Nesse contexto, para reduzir os níveis de CO2 nas grandes e pequenas cidades ao redor do mundo e combater o aquecimento global, o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável tem sido cada vez mais incentivado.

Além de contribuir com o meio ambiente, o uso da bicicleta é econômico e também traz benefícios para a saúde e o bem-estar de muita gente que, apesar de enfrentar um cenário desafiador no que diz respeito à segurança e infraestrutura, adotou as bicicletas como principal meio de locomoção.

Vale ressaltar que o Dia Mundial da Bicicleta é celebrado no dia 3 de junho, como um dia oficial de conscientização sobre os vários benefícios sociais de usar a bicicleta para transporte, saúde e lazer, além de competições.

A bicicleta como meio de transporte sustentável só traz vantagens para as pessoas, para a mobilidade e para o planeta. É claro que não será do dia para noite que as bicicletas serão escolhidas como principal meio de transporte pela maioria das pessoas, afinal, começar a pedalar é uma cultura que envolve toda uma mudança de pensamento, de estilo de vida e de consciência em relação ao espaço urbano.

Em contrapartida, há o fato de que, hoje em dia, algumas cidades se mostram mais preparadas para oferecer essa alternativa com segurança e conforto para a população. Além das ciclovias e espaços autorizados para uso da bicicleta, existem os sistemas de aluguel de bicicletas compartilhadas, que já fazem parte das principais metrópoles

brasileiras.

Assim, pela relevância da matéria e convictos de que estamos atuando na melhoria do bem estar do cidadão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição que visa à criação da Semana da Bicicleta no âmbito do Programa Bicicleta Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Coronel Chrisóstomo
Deputado Federal - PSL/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 13.724, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 5º A atuação dos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do PBB será voltada para ações que contemplem:

I - o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;
II - a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;

III - a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;

IV - a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;

V - a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;

VI - a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo, em centros comerciais e em outros locais de grande fluxo de pessoas;

VII - a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Parágrafo único. Nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, as ações do PBB devem ser compatíveis com o que determina o plano de transporte urbano integrado, exigido pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), no qual deverão estar previstas, obrigatoriamente, a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário.

Art. 6º São recursos do PBB:

I - (VETADO);

II - parcela dos recursos da CIDE-combustíveis, de que trata a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, na forma determinada em regulamento;

III - dotações específicas dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

.....

.....



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.541, DE 2020

Altera a Lei n.º 13.724, de 04 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, incluindo a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE
SOUZA YARED

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei n.º 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, para incluir a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar o inciso VIII ao art. 5º da citada norma, para determinar que, na Semana da Bicicleta sejam desenvolvidas ações com o intuito de divulgação e estímulo do uso da bicicleta, tais como, passeios ciclísticos, palestras, exposições e competições. Ela acontecerá preferencialmente no mês de junho, em razão do Dia Mundial da Bicicleta ser comemorado todo dia 3 desse mês.

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o assunto em tela.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216583732300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br





Tramitando em rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva, a proposição seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Urbano e a de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise objetiva modificar a lei que institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB), o qual tem o objetivo de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana. O PBB deve ser implementado em todas as cidades com mais de vinte mil habitantes.

Nesse quadro, o presente projeto tem o nobre propósito de definir que seja incluída na citada norma a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional.

Além disso, a proposição determina que durante as comemorações sejam desenvolvidas ações para auxiliar na divulgação e no estímulo do uso da bicicleta; por exemplo, passeios ciclísticos, palestras, exposições e competições. Como data preferencial, foi estabelecido o mês de junho, por ser o Dia Mundial da Bicicleta comemorado todo dia 3 desse mês.

É preciso ter em mente que milhões de brasileiros, por não dizer o País como um todo, foram beneficiados com o PBB. É louvável tal iniciativa de dar à bicicleta um papel de tamanha



* C D 2 1 6 5 8 3 7 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

Apresentação: 17/05/2021 09:41 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5541/2020

PRL n.1

importância na tentativa de que nossa mobilidade urbana melhore a cada dia mais.

Nesse contexto, é de conhecimento geral que esse tipo de programa se torna mais conhecido pela população e ganha mais seguidores, quando acontecem campanhas, como a Semana da Bicicleta proposta.

É por isso que concordamos plenamente com a ideia do Autor do projeto ora em exame, uma vez que vemos a Semana da Bicicleta como uma excelente forma de aprimorar a lei em tela e consequentemente trazer condições melhores para a mobilidade urbana brasileira.

Portanto, somos da opinião de que se justifica fazer essa alteração na Lei n.º 13.724, de 2018, pois só benefícios serão transferidos para a população.

Entretanto, propomos um Substitutivo em razão de já existir, na citada lei, a previsão de promoção de campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado (art. 3º, III). Ainda, achamos conveniente estabelecer a data exata do mês de junho para a realização da campanha, para que haja uniformidade, uma vez que a campanha é de âmbito nacional.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação** do PL nº 5.541, de 2020, por meio do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216583732300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2020

Altera a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, para dispor sobre a realização da Semana Nacional da Bicicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, para dispor sobre a realização da Semana Nacional da Bicicleta.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.724, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
3º

Parágrafo único. A Semana Nacional da Bicicleta será comemorada anualmente no período compreendido entre 3 e 10 de junho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216583732300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br



* C D 2 1 6 5 8 3 7 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

Sala da Comissão, em de de 2021.

Apresentação: 17/05/2021 09:41 - CVT
PRL1 CVT => PL 5541/2020

CHRISTIANE DE SOUZA YARED

PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216583732300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.541/2020, com substitutivo, contra o voto do Deputado Paulo Ganime, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Christiane de Souza Yared.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Aiel Machado, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Juscelino Filho, Marcos Soares, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219076285500>





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2020

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei n.º 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, para dispor sobre a realização da Semana Nacional da Bicicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, para dispor sobre a realização da Semana Nacional da Bicicleta.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.724, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. A Semana Nacional da Bicicleta será comemorada anualmente no período compreendido entre 3 e 10 de junho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218487181100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5541/2020

PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2020

Altera a Lei n.º 13.724, de 04 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil, incluindo a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional.

Autor: Deputado Coronel Chrisóstomo

Relator: Deputado Abilio Brunini

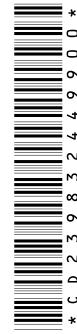
I - RELATÓRIO

O PL nº 5.541/2023, de autoria do Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende instituir o Programa Bicicleta Brasil, incluindo a realização da Semana da Bicicleta, em âmbito nacional.

Nesse contexto, a proposta pretende acrescentar o inciso VIII no artigo 5º da Lei n.º 13.724 que institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) que passa a vigorar estabelecendo a Semana da Bicicleta, em âmbito nacional, com diversas ações correlatas que acontecerão, preferencialmente, no mês de junho, em razão do Dia Mundial da Bicicleta ser comemorado todo dia 3 desse mês

Nos termos da alínea “a” do art. 32, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano pronunciar-se sobre o mérito de propostas envolvendo transporte urbano.

A proposição foi designada para apreciação nas Comissões de Viação e Transportes que teve Substitutivo aprovado; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e estão sujeitas a apreciações conclusivas pelas Comissões - Art. 24 II e têm regime de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5541/2020
PRL n.1

tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende acrescentar o inciso VIII no artigo 5º da Lei n.º 13.724 que passa a vigorar estabelecendo a Semana da Bicicleta, em âmbito nacional, com diversas ações correlatas.

O autor justifica sua proposta propondo a inclusão da “Semana da Bicicleta” para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, visando contribuir para melhoria das condições de mobilidade nos espaços públicos, além dos demais benefícios pelo uso da bicicleta.

Somos favoráveis a tais iniciativas, pois a bicicleta é uma excelente ferramenta quando se fala em meios de transporte, meio ambiente, lazer, atividade física e saúde. Uma bicicleta no trânsito significa menos um carro na rua, menos poluição, menos espaço ocupado e mais uma pessoa saudável em atividade física. Estabelecer uma Semana da Bicicleta e as ações correlatas que acontecem em todo Brasil, reforça a importância do uso da bicicleta e promove a conscientização geral na sociedade.

Rejeitamos o Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, pois o texto retirou as ações complementares que deverão ser desenvolvidas na semana da bicicleta que, a nosso ver, são importantes de ficarem expressas na proposta.

Desta forma, encaminhamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.541, de 2020 na versão proposta pelo Deputado Coronel Chrisóstomo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 9 8 3 2 4 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5541/2020

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 8 3 2 4 4 9 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239832449900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 5.541/2020, e pela rejeição do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), nos termos do Parecer do Relator, Deputado Abilio Brunini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Marangoni - Vice-Presidente, Adriano do Baldy, Denise Pessôa, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Marcelo Lima, Natália Bonavides, Padovani, Abilio Brunini, Antonio Andrade, Bibo Nunes, Danilo Forte, João Daniel, Julio Lopes, Luciano Azevedo, Max Lemos e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente

Apresentação: 30/08/2023 14:55:23.790 - CDU

PAR 1 CDU => PL5541/2020

PAR n.1

